



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 399/2018

Autorizado pela Lei nº 3971/2018.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA do parágrafo §5º do 3º Termo Aditivo do Convênio, passando para a seguinte redação:

§5º – Os documentos referentes à prestação de contas mensal deverão ser apresentados pela CONVENIADA ao CONVENENTE até o final do mês subsequente da competência, contendo os documentos listados na CLÁUSULA NONA pertinentes a este Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CLÁUSULA QUARTA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O CONVENENTE repassará a CONVENIADA o valor conforme o mês de competência do serviço e cronograma de desembolso, sendo que este valor poderá variar conforme o número de serviços realizados, descrito na Cláusula Quarta do presente convênio.

§1º – O CONVENENTE pagará a CONVENIADA o valor ora acordado, nos termos da Cláusula Quinta deste Instrumento.

§ 2º – As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta de seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde – SMS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Quadro 2 - Dotação Orçamentária

Proj Ativ.	Elem. Desp.	Reduzido	Recurso
2.140	33.90.39.00	7765	40 - ASPS
2.140	33.90.39.00	1191	1- Livre

CLÁUSULA QUARTA: A CLÁUSULA QUINTA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O repasse mensal dos valores será realizado a CONVENIADA até o décimo dia útil mediante a apresentação, até o quinto dia útil, das faturas referentes ao mês anterior, por parte da CONVENIADA e aval do Fiscal do Convênio..

§1º - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Município estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§2º - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento, poderão ser realizados pagamentos a beneficiários finais pessoas físicas que não possuam conta bancária.

§3º - Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º - A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, respeitando as exigências cadastrais vigentes e deverá ocorrer da seguinte forma:

Quadro 3 - Cronograma

Mês /desembolso	Exames de Raios-X	Total
2020/Agosto	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2020/Setembro	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2020/Outubro	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2020/Novembro	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2020/Dezembro	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2021/Janeiro	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
2021/Fevereiro	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Total Base		R\$ 63.000,00

§5º - Quaisquer despesas extras ao valor repassado para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Convênio deverão correr por conta da CONVENIADA, ressalvados as exceções estabelecidas na Cláusula Quarta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUINTA: A CLÁUSULA SÉTIMA passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio terá vigência prorrogada de 01 de julho de 2020 até 31 de janeiro de 2021, conforme previsto na Lei nº 3971/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos Termos do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

§1º – Este instrumento poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, quando necessário em com anuência de ambas as partes.

§2º – os reajustes serão anuais e, sempre, objeto de termo aditivo, ficando estabelecido o mesmo indexador utilizado pelo município para reajuste dos tributos, ressalvado os dissídios coletivos das categorias envolvidas ao termo de convênio devidamente apresentado pela CONVENIADA.

§3º – O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em concordância com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: Fica incluída a CLÁUSULA NONA e seus parágrafos no convênio original:

Cláusula Nona: A CONVENIADA deverá prestar contas **mensalmente** dos recursos recebidos conforme §5º, da Cláusula Terceira, ao CONVENENTE, que emitirá relatório preliminar, mensal e final, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência estabelecido na Cláusula Sétima.

§1º – A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos a serem apresentados pela CONVENIADA:

I – Ofício de encaminhamento dirigido à SMS onde constem os dados identificadores do Convênio;

II – Demonstrativo da execução da receita e da despesa de Convênio de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos Ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados), firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

III – Relatório dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico da Rede de Atenção Básica do Parágrafo Único, da CLÁUSULA PRIMEIRA, listando:

a) referencia aos pacientes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- b) identificação do profissional médico;
- c) data e horário da realização do exame;
- d) custo individual e total.

VI – Extrato da conta bancária vinculada desde o recebimento do depósito até o último pagamento a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária.

V – Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios.

VI – Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros à conta do recurso do convênio.

§2º – O CONVENENTE, na figura da SMS, deverá após o recebimento da documentação regular, emitir relatório preliminar do mês de competência em análise e emissão de Parecer por parte do Gestor do Convênio.

§3º – Atestado a regular comprovação das despesas e resultados no mês de competência, o relatório preliminar será convertido a mensal, para posterior notificação a CONVENIADA da manifestação do mesmo – Gestor do Convênio.

§4º – No não atendimento do prazo citado no caput, constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas e/ou na comprovação de resultados, o CONVENENTE, na figura da SMS, notificará a CONVENIADA para prestar esclarecimentos cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com prazo para apresentação da documentação por parte da CONVENIADA, de 15 dias a contar da notificação, prorrogável por igual período com a devida justificativa.

§5º - A documentação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar de demonstrativo específico e documentação comprobatória a ser entregue pela CONVENIADA e integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º - Findado o prazo referido no §4º, o CONVENENTE emitirá o relatório mensal, na figura da SMS e parecer na figura do Gestor do Convênio em até 5 dias úteis, contados da emissão do relatório mensal, a ser comunicado a CONVENIADA, apontando o acolhimento ou não das justificativas e indicação de saldo sem documentação comprobatória, valores atualizados para ressarcimento, se houver, ou da regular execução mensal do Convênio, sendo cientificado da decisão a Procuradoria-Geral do

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 366, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Município, a Central do Sistema de Controle Interno e a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

§7º - Caso as justificativas não sejam acatadas, a utilização ou falta de utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da CONVENIADA devolvê-las devidamente atualizados, conforme o índice oficial de atualização dos tributos municipais, acumulada mensalmente a contar do mês da ocorrência do dano, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, sendo este valor inscrito em Dívida Ativa, com a devida autorização do Prefeito.

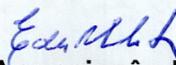
§8º - O relatório final emitido em até 180 dias, prorrogável por até igual período com a devida motivação, contados da última liberação de recursos pelo CONVENENTE, caracteriza o encerramento do processo de verificação da prestação de contas da CONVENIADA e deverá conter avaliação e manifestação conclusiva do Prefeito quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

§9º - O CONVENENTE, através do Gabinete do Prefeito quando da manifestação do Prefeito, encaminhará uma cópia do relatório final para a Procuradoria-Geral do Município, Central do Sistema de Controle Interno, SMS e Gestor e Fiscal do Termo de Convênio para ciência e notificará a CONVENIADA.

CLÁUSULA SETIMA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Convênio Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 01 de julho de 2020.


Edu Anunciação Lobato

Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang.
CONVENIADA


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Município
CONVENENTE